



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O parágrafo único do art. 22, do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.....

Parágrafo único. Os membros indicados para compor o CNPM deverão ser aprovados pelo Congresso Nacional e ato do Poder Executivo federal definirá a forma de funcionamento do CNPM

.....(NR)

Brasília, em 2 de julho de 2013.

DEPUTADO MÁRCIO JUNQUEIRA
DEMOCRATAS/RR

B009525200

B009525200